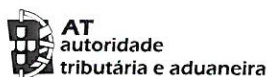


QUINTA-FEIRA, 02 NOVEMBRO 2017

**Município de Tabua**

NIF: 506806944

[Você está aqui](#) [Início](#) [Os Seus Serviços](#) [Entregar](#) [Registar Taxas](#) [Taxa Municipal](#)

Taxa Municipal inserida com sucesso para o Município de TABUA.

TAXAS VIGENTES DO MUNICÍPIO DE TABUA

Ano	Taxa Urbana	Taxa Urbana IMI	Taxa Rústica
2017	-	0,300	0,80

HISTÓRICO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE TABUA

Ano	Taxa Urbana	Taxa Urbana IMI	Taxa Rústica
2016	-	0,300	0,80
2015	-	0,300	0,80
2014	-	0,300	0,80
2013	0,500	0,300	0,80
2012	0,500	0,300	0,80
2011	0,500	0,300	0,80
2010	0,500	0,300	0,80
2009	0,500	0,300	0,80
2008	0,600	0,300	0,80
2007	0,600	0,300	0,80
2006	0,600	0,300	0,80
2005	0,600	0,300	0,80
2004	0,600	0,300	0,80
2003	0,600	0,300	0,80
2002	1,000	0,300	0,80
2001	1,000	0,300	0,80
2000	1,000	0,000	0,80
1999	1,000	0,000	0,80
1998	1,000	0,000	0,80
1997	1,000	0,000	0,80
1996	1,000	0,000	0,80
1995	1,000	0,000	0,80
1994	1,300	0,000	0,80
1993	1,300	0,000	0,80
1992	1,300	0,000	0,80
1991	1,300	0,000	0,80
1990	1,200	0,000	0,80
1989	1,100	0,000	0,80

Poderá também estar interessado em:

[Consultar > Taxas > Taxas do Município](#)

Comunicado à AT
em 02/11/2017
Teófilo
Ranisa Andrade

PROPOSTA

1. Fixação das Taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)
2. Redução da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

1.

O artigo 112.º do Decreto-Lei n.º287/2003, de 12 de novembro, Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), e posteriores alterações, define as taxas do imposto a aplicar, devendo os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixar as mesmas. As taxas aprovadas têm de ser comunicadas à DGI até ao dia **30 de novembro** de cada ano.

As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:

- a) Prédios rústicos: 0,8 %;
- b) (Revogada) Lei n.º83-C/2013, de 31 de dezembro;
- c) Prédios urbanos – de 0,3 % a 0,45 %.

As taxas aprovadas em 2016, na Reunião de Câmara de 23 de setembro, foram as seguintes:

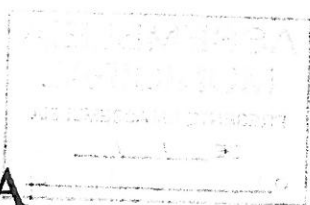
	Limites em vigor (artigo 112.º)		
	min	máx	Aprovadas
Prédios Urbanos	0,3%	0,45%	0,3%
Prédios Rústicos	0,8%	0,8%	0,8%

Assim, proponho que seja aplicada a taxa mínima de 0,3 %, para os prédios urbanos e a taxa de 0,8 % para os prédios rústicos.

O não cumprimento do prazo de comunicação implica a aplicação das taxas mínimas.



TÁBVA
MUNICÍPIO



2.

O artigo 112.º-A do mesmo Decreto-lei, dá a possibilidade aos municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, de fixar uma redução da taxa de imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

N.º de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

As deliberações da assembleia municipal devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, até 30 de novembro do ano a que o imposto se refere.

Na Reunião de Câmara de 23 de Setembro de 2016 foram aprovadas as reduções das taxas, conforme tabela acima.

Assim, proponho que sejam aplicadas as referidas reduções ao imposto.

A presente proposta terá que ser aprovada em Reunião de Câmara, e posteriormente submetida à Assembleia Municipal de setembro.

Tábua, 1 de setembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,


Mário de Almeida Loureiro



CÂMARA MUNICIPAL

MINUTA DA ATA N.º 19/2017

Reunião Ordinária de 06 de setembro de 2017

Local:

Sala de Reuniões dos Paços do Concelho

Início: 14 h 40 m

Presidente:

Sr. Mário de Almeida Loureiro

Vereadores:

Sra. Dra. Ana Paula dos Santos Faria Neves

Sr. Dr. Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz

Sra. Eng.ª Cátia Soraia Santos Figueiredo

Sr. Prof. José Manuel da Costa Pires de Moura

Sr. Dr. Nuno Duarte Abranches Pinto

Sra. Dra. Maria do Rosário Costa e Silva Lopes da Fonseca

Faltaram por motivo justificado: a Senhora Vereadora, Dra. Maria do Rosário Fonseca, tendo sido substituída pelo Senhor Eng.º Nuno Álvares Jesus Duarte, nos termos do art.º 79.º, n.º 1 da Lei n.º 169/99, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e a Sra. Vereadora, Eng.ª Cátia Figueiredo

Faltaram por motivo não justificado: _____



CÂMARA MUNICIPAL

lucro tributável das empresas, sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção de rendimento gerado na respetiva área geográfica por sujeitos passivos residentes e que exerçam a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável em território nacional.

Apreciado o assunto a Câmara deliberou por unanimidade, com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, aprovar a aplicação da taxa normal de Derrama de 1,5%, a vigorar no ano de 2018, para sujeitos passivos cujo volume de negócios ultrapasse, no período anterior, 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), bem como a isenção, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a sujeitos passivos cujo volume de negócios, no ano anterior, não ultrapasse o montante referido, conforme quadro seguinte:

Município	Taxa Normal	Taxa Reduzida	Isenção	Âmbito de Isenção
Tábua	1,5	Não aplica	sim	Sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse 150.000,00€

Mais foi deliberado por unanimidade, com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, submeter a presente deliberação à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

4. FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) A APROVAR EM ASSEMBLEIA MUNICIPAL E REDUÇÃO DA TAXA DE IMI:

Deliberação n.º 541 – Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente uma Proposta, datada de 01 de Setembro em curso, que se dá por reproduzida, respeitante à fixação das taxas do Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI), previstas no artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro (CIMI), a aprovar pela Assembleia Municipal e a comunicar à Direcção-Geral de Impostos, até ao dia 30 de novembro, de cada ano, cuja fixação é a seguinte: taxa



CÂMARA MUNICIPAL

de 0,3 % a 0,45% a aplicar aos prédios urbanos e a taxa de 0,8 % a aplicar aos prédios rústicos.

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, com 7 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, aprovar a taxa mínima de 0,3% a aplicar aos prédios urbanos e a taxa de 0,8% a aplicar aos prédios rústicos, bem como submeter a presente deliberação à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

Deliberação n.º 272 - Pelo Senhor Presidente da Câmara foi, igualmente, presente na referida Proposta a fixação de uma taxa de redução, que decorre do artigo 112.º-A, n.º 1, do Código do IMI, a aplicar no caso de imóveis destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, atendendo ao número de dependentes que compõem o agregado familiar do mesmo a 31 de dezembro, a aprovar pela Assembleia Municipal e a comunicar à Direcção-Geral de Impostos, até ao próximo dia 30 de novembro, de acordo com o constante na tabela seguinte:

N.º de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

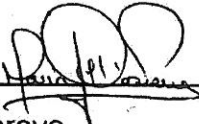
Apreciado o assunto e tendo em consideração o disposto no CIMI, a Câmara deliberou por unanimidade, com 7 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, aprovar a redução de IMI, de acordo com a Proposta apresentada, bem como submeter a presente deliberação à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

5. PROPOSTA DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO COM A ADEPTOLIVA DATADO DE 30 DE JUNHO DE 2017:

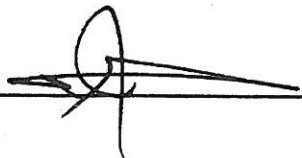


CÂMARA MUNICIPAL

Sendo 16 h 00 m, foi declarada encerrada a reunião, tendo sido aprovada a minuta da ata, por unanimidade, com 3 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, bem como, as deliberações tomadas, quanto aos pontos nela constantes para produção de efeitos imediatos, de acordo com o plasmado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 6 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que vai ser rubricada e assinada por todos os presentes.

E, eu ,
Secretária do Órgão a redigi e subscrevo.

O Presidente da Câmara,



Os Vereadores: António dos Santos Santos
Ricardo Manuel Alves da Silva
José Manuel de Castro Pereira
Dr. António Abreu
Dr. João Paulo



MUNICÍPIO DE TÁBUA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Aprovado por **UNANIMIDADE**, aplicar a Taxa normal de Derrama de 1,5% para o ano de 2018, para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior ultrapasse 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), bem como aplicar a isenção de derrama aos sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros).

Atendendo ao exposto, não foi solicitada a palavra pelos Membros desta Assembleia, pelo que, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembleia passou para o ponto seguinte.

7. FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) A APROVAR EM ASSEMBLEIA MUNICIPAL E REDUÇÃO DA TAXA DE IMI/APROVAÇÃO:

Pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi presente uma Proposta do Senhor Presidente da Câmara, Mário de Almeida Loureiro, datada de 01 de setembro de 2017, que se faz acompanhar da Minuta da Ata n.º 19/2017, no que diz respeito às deliberações n.ºs 241 e 242 tomadas na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 06 de setembro de 2017, sobre a fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), de acordo com o preceituado nos artigos 112.º, e 112.º-A, do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro - Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), na sua atual redação, documentos apresentados pela Câmara Municipal, os quais foram distribuídos aos Exmos. Membros da Assembleia para apreciação e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os efeitos legais, ficando arquivados em pasta própria.

Depois de analisados os documentos apresentados e prestados os devidos esclarecimentos, pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi colocado à votação, pela forma usual de votar, a Proposta do Senhor Presidente da Câmara, Mário de Almeida Loureiro, sobre a fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis.



MUNICÍPIO DE TÁBUA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Da contagem dos votos dos vinte e dois Membros presentes no momento, apurou-se o seguinte resultado: votos contra: zero; abstenções: zero; votos a favor: vinte e dois.

Para efeitos do previsto no artigo 112.º do Código do IMI, a Assembleia Municipal aprovou por **UNANIMIDADE**, aplicar as seguintes taxas:

- a taxa mínima de 0,3% aos prédios urbanos;
- a taxa de 0,8% aos prédios rústicos.

Seguidamente pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi colocado à votação, pela forma usual de votar, a redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, que decorre do artigo 112.º-A, n.º 1, do Código do IMI.

Da contagem dos votos dos vinte e dois Membros presentes no momento, apurou-se o seguinte resultado: votos contra: zero; abstenções: zero; votos a favor: vinte e dois.

Para efeitos do previsto no artigo 112.º-A, do Código do IMI, a Assembleia Municipal aprovou por **UNANIMIDADE**, o seguinte:

N.º de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

No início deste ponto foi solicitada a palavra pelo Sr. Dr. José Ângelo Pires de Oliveira, elogiando e enaltecendo o esforço financeiro da Câmara Municipal, que prescinde de alguma receita em prol das famílias.

Seguiu-se a intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário de Almeida Loureiro, esclarecendo que a Câmara vai manter o IMI à taxa mínima, assim como os apoios às famílias neste âmbito, sendo que o valor a favor das famílias ronda os 70.000,00€